PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

17 de dezembro de 2.018

Projeto de Lei nº 128/18

Of.GAB.nº 934
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em caráter de urgência**, que dispõe sobre a autorização a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 860 / 2018 Data/Hora: 17/12/2018 16:07
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 934- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Autoriza a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente."

ARTIGO 1º: Fica autorizada a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, desde que assim comprovadas por certidão de uso e ocupação do solo e atendendo o quanto estabelece esta lei.

ARTIGO 2º: O requerente deverá solicitar através de processo administrativo a certidão de uso e ocupação do solo, instruído com todas as informações da atividade pretendida, para análise e parecer do departamento competente, conforme abaixo:

I - Cnae: Principal e Secundário;

II - Quantidade de funcionários: administrativo e produção;

III – Relação e quantidade mensal estimada de matéria prima e produtos gerados;

IV – Detalhamento do fluxo de Carga e descarga da matéria prima e produtos: quantidade por dia e tipo de veículos utilizados;

V - Horário e dias de funcionamento;

VI – Número de vagas de estacionamento para clientes e funcionários;

VII – Estoque: tipo, local e quantidade;

VIII – Geração de ruídos, odores, poeira, fumaça, entre outros.

IX - Mapa aéreo ou croqui com a identificação dos vizinhos e confrontantes;

X – Descrição detalhada do processo produção com fluxograma.

§1º - O pedido será avaliado pelo Departamento de Engenharia, e demais departamentos quando necessário.

§2º - Quando da emissão da certidão de uso de solo, deverá constar a observância de que serão exigidas medidas mitigadoras, mediante estudo de caso e de acordo com o ramo de atividade.

ARTIGO 3º: A liberação do alvará de funcionamento, mesmo em caráter provisório, somente se dará mediante a execução de todas as medidas mitigadoras exigidas para a atividade pleiteada.

ARTIGO 4º: Permanecem inalteradas as disposições do Item 3 do Anexo IV da Lei Complementar n° 3.821 de 07/04/2015.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância na geração de empregos e diante da realidade da situação econômica do nosso país, é que apresentamos este projeto.

A possibilidade da implantação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança visa, ao mesmo tempo, gerar empregos e incrementar o desenvolvimento do nosso Município, possibilitando assim o incremento da arrecadação.

Deve-se considera, ainda, que não seria prudente, tampouco proporcional, exigir que todas essas atividades se instalassem apenas no Distrito Industrial, pois o mesmo não dispõe de estrutura para acomodar a todos, no momento.

Sendo assim, a presente ação se faz necessária para dar incentivo à implantação destas empresas, com consequente geração de emprego e renda, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (17/12/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal